



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DELIBERAÇÃO nº 027/96

Dispõe sobre o Programa de Incentivo à Produção Científica, Técnica e Artística: PROCIÊNCIA.

O CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA, no uso da competência que lhe atribui o Artigo 11, parágrafo único do Estatuto, com base no Processo nº 5470/96, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º - Fica mantido o Programa de Incentivo à Produção Científica, Técnica e Artística – PROCIÊNCIA, instituído através da Deliberação 001/95.

Art. 2º - A inclusão de Docentes no PROCIÊNCIA será feita mediante processo de seleção, renovado periodicamente a cada 3 (três) anos.

Art. 3º - A renovação da participação do docente no PROCIÊNCIA somente decorrerá de sua aprovação em novo processo de seleção, considerando o desempenho acadêmico nos últimos 3 anos.

Parágrafo único – A renovação no PROCIÊNCIA não ocorrerá quando a produção acadêmica nos últimos três anos for considerada insuficiente.

Art. 4º - Podem concorrer ao ingresso no PROCIÊNCIA todos os integrantes do quadro docente da UERJ em regime de 40 (quarenta) horas semanais que atendam aos requisitos do Art. 6º, alíneas b ou c, da Resolução 03/91.

Art. 5º - São requisitos para habilitação ao processo de seleção: a) aprovação do plano de trabalho pelo Corpo Deliberativo do departamento e pelo Conselho Departamental respectivos; b) certificação da condição de exclusiva dedicação à UERJ emitido pela SRH.

§ 1º - A aprovação do Plano de Trabalho deverá conter a avaliação de viabilidade de execução da proposta, no âmbito da UERJ, pelo respectivo Departamento.

§ 2º - O Departamento deverá enviar o plano de Trabalho dos docentes a dois consultores externos ao Departamento, pertencentes a outros Departamentos da UERJ, e a um consultor externo pertencente aos quadros de consultores “ad hoc” de uma das agências de fomento (FAPERJ, CAPES, CNPq e outras), solicitando parecer sobre o projeto. Tal parecer será enviado pela Unidade à COPAD juntamente com os demais documentos.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 027 /96)

Art. 6º - A seleção de que trata o art. 2º será feita pela análise da produção técnico-científica ou artística dos candidatos nos 5 (cinco) anos anteriores, documentada em *curriculum vitae*.

Art. 7º - O desempenho acadêmico dos candidatos será avaliado com base nas atividades seguintes, enquadradas em 8 (oito) classes de indicadores:

Classe 1 – Titulação Acadêmica

- a. Doutorado e/ou Livre-Docência
- b. Mestrado

Classe 2 – Publicações

2.1 – artigos publicados em periódicos científicos especializados:

- a) nacionais, com referee
- b) estrangeiros, com referee

2.2 – livros publicados como autor ou editor:

- a) no país
- b) no exterior

2.3 – capítulos de livros publicados:

- a) no país
- b) no exterior

2.4 – artigos de divulgação científica, tecnológica, artística e resenhas publicadas:

- a) no país
- b) no exterior

2.5 – trabalhos publicados em Anais de Congressos Científicos:

- a) no país
- b) no exterior

2.6 – Teses e Dissertações:

- a) Titular
- b) Doutor
- c) Livre-Docente
- d) Mestre

2.7 – monografias e ensaios publicados:

- a) no país
- b) no exterior

2.8 – coletâneas publicadas, como organizador/editor:

- a) no país
- b) no exterior

2.9 – coletânea de fotos, gravuras, desenhos e similares publicados:

- a) no país
- b) no exterior

2.10 – composições musicais e poéticas publicadas:



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 027 /96)

- a) no país
- b) no exterior

2.11 – mapas publicados:

- a) no país
- b) no exterior

2.12 – filmes, gravações musicais, vídeos, “softwares” ou meios de multimídia, artísticos ou de divulgação científica devidamente registrados:

- a) no país
- b) no exterior

2.13 – traduções de obras literárias de ficção.

Classe 3 – Apresentação em Congressos e Reuniões Técnico/Científicas

3.1 – participação como conferencista/presidente de mesa/relator/palestrante ou similar:

- a) no país
- b) no exterior

3.2 – apresentação de comunicações:

- a) no país
- b) no exterior

Classe 4 – Atividades Artísticas, Técnico-Científicas e Patentes

4.1 – produções ou serviços científicos, técnicos e artísticos especializados:

- a) relatórios de pesquisa para divulgação na área específica;
- b) relatórios e notas técnicas;
- c) participações em exposição ou apresentações artísticas;
- d) organização de eventos científicos, concertos e recitais,
- e) arranjos orquestrais, recitais e concertos;
- f) direção teatral, cinematográfica e coreográfica;
- g) ator em espetáculos de dança, teatrais, filmes e similares;
- h) sonoplastia, cenografia, fotografia, pintura, desenho, gravura, escultura e similares;
- i) restauração de obras artísticas;
- j) materiais didáticos e instrumentais (jogos, testes, etc)
- k) protótipos, maquetes, aparelhos, instrumentos ou equipamentos;
- l) traduções;
- m) compilações comentadas de bibliografias.

4.2 – corpo eleitoral:

- a) no país
- b) no exterior

4.3 – assessoria científica a instituições de fomento à pesquisa:

- a) no país
- b) no exterior

4.4 – participação de comitês de especialistas extra-Universidade:

- a) no país



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 027 /96)

b) no exterior

4.5 – participação na organização de eventos e exposições científicas, técnicas, culturais e artísticas:

a) no país

b) no exterior

4.6 – desenvolvimento de geração de processos e produtos, com ou sem patente obtida.

Classe 5 – Orientação de Pesquisas Científicas

5.1 – Teses de Doutorado

5.2 – Teses de Mestrado

5.3 – Bolsistas

a) aperfeiçoamento científico ou equivalente

b) iniciação científica

5.4 – Monografias de conclusão de cursos de pós-graduação “lato sensu”

5.5 – Monografias de conclusão de graduação

5.6 – Trabalhos científicos discentes cadastrados e avaliados pela SR-2

Classe 6 – Bolsas/Auxílios Concedidos ao Candidato:

6.1 – como coordenador/investigador principal:

a) no país

b) no exterior

6.2 – como co-autor/participante:

a) no país

b) no exterior

6.3 – bolsas destinadas ao seu aperfeiçoamento individual:

a) no país

b) no exterior

Classe 7 – Participação em Bancas Examinadoras de Concursos

7.1 – de professor titular

7.2 – de doutorado/livre-docente

7.3 – de mestrado

7.4 – de admissão à carreira docente

7.5 – de títulos de especialistas e equivalentes

7.6 – de admissão a cargos públicos na área de conhecimento

7.7 – de monografias

7.8 – de outras comissões examinadoras na área de conhecimento

Classe 8 – Atividades de Ensino e Extensão

8.1 – atividades de ensino cadastrados e avaliados na SR-1



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 027 /96)

8.2 – proferição de cursos fora da UERJ, especialmente na pós-graduação

8.3 – atividades de extensão cadastradas e avaliadas na SR-3

Classe 9 – Atividades de Gestão no âmbito da UERJ e no Sistema Oficial

9.1 – participação em órgãos colegiados da UERJ

9.2 – participação em órgãos colegiados vinculados ao Sistema Oficial de educação, cultura, ciência e tecnologia.

9.3 – exercício na UERJ de funções de Direção, Coordenação, Assessoramento, chefias de departamento e serviços, coordenações de disciplinas ou áreas ou similares.

9.4 – participação em comissões do interesse da Universidade, Unidade e Departamentos.

Classe 10 – Outras Atividades

10.1 – realização de cursos ou estágios de aperfeiçoamento, especialização, atualização ou pós-doutorado.

10.2 – obtenção de créditos em cursos de mestrado e doutorado.

10.3 – prêmios e títulos honoríficos:

a) no país

b) no exterior

10.4 – títulos acadêmicos obtidos em concurso público

10.5 – participação na direção de sociedades e associações científicas

10.6 – assessorias e consultorias, na área de conhecimento, representando a instituição.

Art. 8º - A avaliação dos candidatos será promovida pelo Grupo de Seleção e pelo Grupo de Acompanhamento e Avaliação do PROCÊNCIA, assim como por examinadores externos, após exame pelos respectivos Conselhos Departamentais da documentação dos candidatos inscritos, sob a supervisão da COPAD.

§ 1º - O Grupo de Seleção é constituído por 9 (nove) membros docentes da UERJ, sendo 2 (dois) de cada Centro Setorial, não candidatos ao PROCÊNCIA, portadores de título de Doutor ou Livre-Docente que atenda aos requisitos do Art. 6º, alíneas b ou c da Resolução 03/91, e pelo Sub-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa que o presidirá.

§ 2º - O Grupo de Acompanhamento e Avaliação é constituído pelo Sub-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa, que o presidirá e por 08 (oito) docentes da UERJ, sendo 2 (dois) de cada Centro Setorial, e não candidatos ao PROCÊNCIA, portadores do título de Doutor ou Livre-Docente que atenda aos requisitos do Art. 6º, b ou c da Resolução 03/91.

§ 3º - Os membros dos grupos de Seleção e de Acompanhamento e Avaliação terão titulares e suplentes.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 027 /96)

§ 4º - Os membros dos Grupos de Seleção e de Acompanhamento e Avaliação serão sugeridos pelas Unidades, ouvido o Conselho Departamental, e enviados em número de, no máximo, 4 (quatro) por Unidade à COPAD, com seus respectivos currícula vitae para que esta escolha e proponha os nomes a serem homologados pelo CSEP e nomeados pelo Reitor, com mandato de 2 (dois) anos, permitida apenas uma recondução por igual período.

§ 5º - Os examinadores externos, em número de três, especialistas nas áreas de conhecimento onde existam candidatos a serem avaliados serão indicados pelas Diretorias Científicas das agências federais ou estaduais de fomento à pesquisa dentre os componentes dos seus quadros de consultores.

Art. 9º - Os Grupos de Seleção e de Acompanhamento e Avaliação, sob a supervisão da COPAD, emitirão parecer sobre a produção técnico-científica ou artística dos candidatos com observância dos seguintes critérios:

- a) **Classe 1** – pontuação máxima 100 (cem) pontos (Mestrado: 50 pontos; Doutorado ou Livre-Docência: 100 pontos).
- b) **Classe 2** – pontuação máxima: 300 (trezentos) pontos.
- c) **Classe 3** – pontuação máxima: 100 (cem) pontos.
- d) **Classe 4** – pontuação máxima: 100 (cem) pontos.
- e) **Classe 5** – pontuação máxima: 100 (cem) pontos.
- f) **Classe 6** – pontuação máxima: 100 (cem) pontos.
- g) **Classe 7** – pontuação máxima: 50 (cinquenta) pontos.
- h) **Classe 8** – pontuação máxima: 50 (cinquenta) pontos.
- i) **Classe 9** – pontuação máxima: 50 (cinquenta) pontos.
- j) **Classe 10** – pontuação máxima: 50 (cinquenta) pontos.

Parágrafo único – O Grupo de Acompanhamento e Avaliação, sob a supervisão da COPAD, divulgará amplamente a sua forma de atuação, bem como os seus relatórios anuais sobre o conjunto do Programa, apresentando sugestões para sua melhoria, sempre que se fizer necessário.

Art. 10 – Os examinadores externos emitirão juízo de valor, sob forma de parecer sucinto, e atribuirão pontuação de 0 (zero) a 10(dez) quanto à relevância e ao impacto científico das atividades produzidas pelo candidato nos 5 (cinco) anos anteriores, sendo esta nota multiplicada por 100 (cem).

Parágrafo único – O Grupo de Seleção procederá à elaboração de lista classificatória, através de média aritmética de pontos, conferida pelo Grupo de Seleção e pelos examinadores externos, para remessa à COPAD.

Art. 11 – A COPAD procederá à classificação geral dos candidatos, emitindo parecer para proceder à homologação ou não do resultado enviado pelo Grupo de Seleção, e de acordo com o disposto nesta Deliberação.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 027 /96)

Parágrafo único – No caso de empate, terá primazia o candidato que comprovar maior número de realizações, somados os livros e os artigos publicados em periódicos especializados.

Art. 12 – O número de vagas para o ingresso ao PROCIÊNCIA será definido, anualmente, por ato do Reitor, observada a existência de dotação orçamentária.

Art. 13 – A alocação das vagas disponíveis para inclusão no PROCIÊNCIA, de acordo com a programação gradual a ser estabelecida pelo Reitor, será feita pela COPAD e homologada pelo CSEP.

Parágrafo único – Para esta alocação de vagas, serão assegurados 15 % (quinze por cento) aos candidatos de cada centro Setorial para atendimento das solicitações de cada um deles. Os 40% (quarenta por cento) restantes serão empregados para atendimento segundo os critérios desta Deliberação e para atendimento, ainda, a áreas prioritárias e grupos emergentes, segundo critérios e divulgados amplamente, desde que homologados pela COPAD.

Art. 14 – O docente admitido no PROCIÊNCIA submeter-se-á, automaticamente ao regime de dedicação exclusiva.

Parágrafo único – Extinta que seja a vinculação ao PROCIÊNCIA, o docente retornará ao regime de 40 horas.

Art. 15 – O docente incluído no PROCIÊNCIA estará obrigado a cumprir 40 horas semanais de atividades em dois turnos diários (de acordo com a Resolução 03/91) estando vedadas outras atividades remuneradas em instituição pública ou privada, na forma do termo de compromisso a ser assinado pelos docentes incluídos.

Parágrafo único – O Termo de Compromisso a que se refere o caput deverá ser aprovado pela COPAD, mediante proposta da Sub-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

Art. 16 – O docente incluído no PROCIÊNCIA receberá da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio de Janeiro uma bolsa de pesquisa cujo valor será equivalente a 70% do respectivo vencimento-base, em 40 horas semanais, de sua categoria.

§ 1º - A bolsa de que trata este artigo será recebida exclusivamente durante o período de integração do docente ao PROCIÊNCIA.

§ 2º - O docente incluído no PROCIÊNCIA que ocupa cargo em comissão ou desempenha função gratificada, terá suspensa sua participação no programa enquanto vigor a ocupação ou desempenho dos respectivos cargo ou função. Nessas condições, o tempo da suspensão não será descontado na integração dos três anos decorrentes da participação no programa, enquanto durar a suspensão.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 027 /96)

UERJ, em 24 de julho de 1996.

ANTONIO CELSO ALVES PEREIRA
REITOR